
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

**CONTRATO N.º 116/2020/FSCMP**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020/FSCMP**  
**PROCESSO Nº 2019/585479**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 300 TESTES PARA USO DE GASOMETRIA ARTERIAL VENOSA (COM APARELHO EPOC EM COMODATO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA CIASAUDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIASAUDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.580.887/0001-83, estabelecida na Rua das Hortas nº 76, Centro, São Luis/MA, CEP:65020-270, telefone:(98) 3312-2390/ (91) 98288-0197, e-mail: [contratos@ciasaudene.com.br](mailto:contratos@ciasaudene.com.br), neste ato por seu representante legal, **Sr. ODY TAVARES MATA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º088.733.722-87, portador da Cédula de Identidade nº4584923-PC/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2020/FSCMP, nos autos do Processo PAE nº 2019/585479, mediante as seguintes cláusulas e condições:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 018/2020 – AJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1- O presente contrato possui fundamento legal no artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, tem como objeto a **Aquisição de 300 Testes para uso de Gasometria Arterial Venosa (com aparelho EPOC em comodato)**, de acordo com o Memo. nº14/2019/GCIP/FSCMP, Memo. nº003/2020/GCOM/FSCMP, Proposta da Contratada e conforme discriminação abaixo:



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

### ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Cartão de teste BLOOD ANALYSYS, estável à temperatura ambiente e com código de barras para fins de garantia de qualidade	Und.	300	53,00	15.900,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.900,00</b>

**OBS:** Cartão\Teste, Medindo no mínimo os seguintes parâmetros simultaneamente: Ht, Ph, PO<sub>2</sub>, PCO<sub>2</sub>, CO<sub>2</sub> total, HCO<sub>3</sub>, BE (Base Excess) e Saturação de O<sub>2</sub>, Pressão Barométrica, Eletrólitos (Sódio, Potássio, Cloro, Cálcio Iônico) e Metabólitos (Glicose, Lactato, Creatinina). -Volume máximo: 100 microlitros. -Tipo de amostra: sangue total heparinizado. -Apresentação: Caixa contendo 50 Cartões\Testes, conservados à temperatura ambiente, com calibrações e controle (ICQ) inclusos no cartão realizados imediatamente antes de cada teste de forma automática. - Todos os parâmetros devem constar em cartão único

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

4.1- Aquisição para um período de 12 (doze) meses com a finalidade de atender a demanda dos pacientes em transoperatório de cirurgias de grande porte onde há necessidade de resultados de gases sanguíneos, eletrólitos e metabólitos no local onde o paciente se encontra em menos de 1 minuto, permitindo aos gestores clínicos (médicos) a tomada de decisão clínica mais rápida, quanto a medir quantitativamente os níveis de glicose no sangue total.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1- **PRAZO:** Deverá ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital de **15 dias úteis** após o recebimento da Nota d Empenho;

5.2- **LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado deste Hospital, sito a Rua Oliveira Belo, 395, no bairro do Umarizal, CEP: 66.050-380, no horário de 08:00 às 15:00h, de segunda à sexta-feira;

5.3- **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Entrega em parcelas, solicitadas através de Emissão de Nota de Empenho.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1- O valor do presente contrato é de **R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

6.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pelo contratado, a FSCMP reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que o contratado não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

7.2- Caso a conta bancária do contratado informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.



7.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela FSCMP na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.4. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela FSCMP, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;**  
**FUNTE DE RECURSO: 0103, 0269, 0269003264, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102 E SEUS RESPECTIVOS SUPERAVITS;**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 339030;**

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- São responsabilidades da contratada:

9.1.1- Entregar os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

9.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

9.1.3- A emissão de nota fiscal eletrônica deverá ser de acordo com o serviço especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

9.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

9.1.5- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações;

9.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo e supressão que fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



9.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMP durante a vigência do pregão.

9.1.9- Declarar, detalhadamente, a garantia e/ou prazo de validade dos produtos entregues, contando o prazo a partir da data da entrega na **CONTRATANTE**;

9.1.10- O Prazo para sanar os equívocos de entrega, como por exemplo, entrega de produtos com especificação errada e/ou em quantidade insuficiente ao solicitado na Nota de Empenho de Despesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do erro;

9.1.11- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar o prazo de validade do produto.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

9.1.12- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca deste contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.13- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

9.1.14- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por culpa ou dolo dos seus funcionários ou de terceiros que estejam a serviço da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando obrigada a promover a recuperação ou ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

10.1.15- Subordinar-se à fiscalização da **Contratante** por servidor designado para o ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- São obrigações da Contratante:

10.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato.

10.1.2- Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias.

10.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e encaminhar para pagamento.

10.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do material;

10.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



10.1.6 - Assegurar aos funcionários da **CONTRATADA** o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;

10.1.7- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

10.1.8- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

11.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

11.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

11.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO**



12.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação;



 SANTA CASA DO PARÁ FUNDADAÇÃO SANTA CASA	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

14.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- Termo de Dispensa de Licitação n.º 37/2020/FSCMP
- Termo de Referência
- Proposta da Contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

16.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

16.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



17.1- A fiscalização fica sob responsabilidade da servidora **Simone da Silva Fernandes**, Cargo: Enfermeira, lotada na Gerência de Cirurgia Pediátrica, matrícula n.º 5737796. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2374 e e-mail: santacasacaf@gmail.com.

17.2 – A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

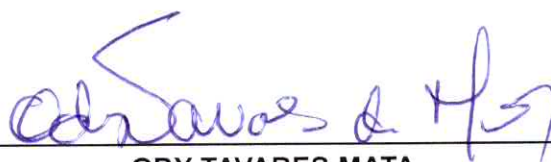
Belém/PA, 18 de maio de 2020.



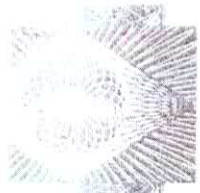
**DR. BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

**VISADO/GCCO**  
**FSCMP**

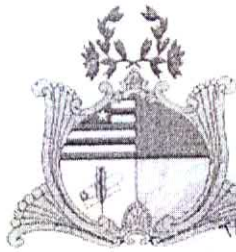
*Paula Angela Oliveira*  
Responsável Técnico  
GCCO  
FSCMP



**ODY TAVARES MATA**  
**REPRESENTANTE**  
**CIASAUDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**



CARTÓRIO OSWALDO SOARES  
TABELIÃO  
Dr. Tito Antônio de Souza Soares  
SUBSTITUTO  
Fábio Tito Soares



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO  
Rua do Sol, 156-A  
São Luís - Maranhão  
TABELIÃO  
Dr. Tito Antônio de Souza Soares  
Escrivente  
Francisca Rosineide de Sousa Muniz  
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís - MA - Brasil

Livro n.º 765

Ato: 1.465/2019-P

Fls. 44

Selo: 029.035.840 e 029.035.841

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CIASAÚDE – COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste Serviço Notarial, situado na Rua do Sol, 156/A, Centro, perante mim Escrevente, onde a chamado vim na Rua das Hortas, nº 76, Centro, nesta cidade, compareceu como Outorgante: CIASAÚDE – COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.580.887/0001-83, localizada na Rua das Hortas, nº 76, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio administrador, AUGUSTO CESAR SILVA NUNES; brasileiro, casado, empresário, Identidade de nº. 209608820029-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 288.980.443-72, filiação: Vandir Penha Nunes e Maria José Silva Nunes, residente na Rua das Hortas, nº 76, Centro, nesta cidade; Sendo o representante da Outorgante reconhecido e identificado como o próprio por mim Escrevente, em face dos documentos de identificação que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador ODY TAVARES MATA; brasileiro, divorciado, representante comercial, Identidade nº 4584923 PC/PA e CPF nº 088.733.722-87 residente e domiciliado na Rua Padre Júlio Maria, 379, Icoaraci, Belém/PA; a quem confere poderes para a empresa outorgante em todos os atos do certame, podendo para tanto, prestar esclarecimentos, assinar impugnações, formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, entregar e retirar documentos de propostas, assinar atas dos trabalhos e contratos, receber aviso, notificações ou informações sobre processos licitatórios, receber intimação, interpor recurso ou desistir renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante. O presente mandato terá a validade de 01 (um) ano a contar desta data, sendo vedado substabelecimento. Emolumentos previstos na Lei Estadual nº 9.109/2009 – Exercício de 2019 ( Resol-GP 81/2018) – Emolumentos/FERJ: R\$ 86,20 + FERC: 2,60 + Diligência 30,90 = Total: 119,70. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, e achando conforme, aceita e assina com o representante da Outorgante. Eu, FRANCISCA ROSINEIDE DE SOUSA MUNIZ, Escrevente Juramentada, a digitei. E eu, FABIO TITO SOARES, Tabelião Substituto, subscrevi no impedimento ocasional do Tabelião. São Luis (MA), 20 de agosto de 2019. (as) AUGUSTO CESAR SILVA NUNES. Está Conforme. Trasladada hoje.//////. Eu, Francisca Rosineide de Sousa Muniz, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.//////.

EM TEST.º lll DA VERDADE

Augusto Cesar Silva Nunes  
AUGUSTO CESAR SILVA NUNES



TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA  
TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES  
TABELIÃO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES  
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116  
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo  
AUTENT031773W0J48UKD9J6H4832, Data/Hora  
em: 10/2019 15:09:50, Ato: 13.16, Total: R\$ 4,40,  
Emolumentos: R\$ 4,90, FERJ: R\$ 0,10, Consulte a  
validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>



Francisca Rosineide de Sousa Muniz

14 - CEP: 05.025-900 - Tel: (98) 3231-9116 - (98) 3231-9142  
E-mail: [cartorio@tjma.jus.br](mailto:cartorio@tjma.jus.br) / [cartorio@tjma.gmail.com](mailto:cartorio@tjma.gmail.com)